



| | |
|-------------|--|
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CEF Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP |
| ASSUNTO | Validação de desconto para cursos de capacitação e formação continuada: CAU/BR |

DELIBERAÇÃO Nº 373/2023 – Comissão de Ensino e Formação (CEF CAU/SP)

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando que CAU/SP participa ativamente de debates acerca de ações previstas nos processos de aprovação e regularização, encaminha às autoridades competentes propostas de inovações e aperfeiçoamentos legislativos e organiza discussões políticas e sociais a respeito das questões mais estratégicas para a arquitetura e urbanismo e para as cidades;

Considerando que conforme o art. 28 da Lei 12.378/2010 compete ao CAU/BR zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e do urbanismo;

Considerando as Resoluções 01/2007 e 01/2017 CES/CNE, que estabelecem, entre outros, que os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às exigências das instituições de ensino e que os cursos sequenciais são programas de estudos concebidos por Instituições de Educação Superior devidamente credenciadas pelo MEC para atender a objetivos formativos definidos, individuais ou coletivos, oferecidos a estudantes regularmente matriculados em curso de graduação, a graduados ou àqueles que já iniciaram curso de graduação, mesmo não tendo chegado a concluí-lo;

Considerando que a formação continuada, mais que um curso ou uma sequência de cursos, é um processo de aprendizagem. E que ele começa após a graduação e é contínuo, ao longo de toda a vida;

Considerando o projeto de Formação Continuada do CAU Brasil.

DELIBERA:

1. **APROVAR** que a CEF CAU/SP fará uma consulta as instâncias pertinentes sobre editais de capacitação ou outras formas de cursos oferecidos pelo CAU/SP em que haja processo de avaliação do curso, após essa verificação que

ocorrerá semestralmente e pautado na CEF será encaminhado ao CAU/BR por meio de deliberação;

2. **ENCAMINHAR** esta deliberação à CEF CAU/BR para conhecimento;

3. **ENCAMINHAR** esta deliberação à SGO para providências cabíveis;

Com **13 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Denise Antonucci, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Arlete Maria Francisco, Cássia Regina Carvalho de Magaldi, Danila Martins de Alencar Battaus, Fernanda de Macedo Haddad, Fernando Netto, Saide Kahtouni, José Roberto Merlin, Kelly Cristina Magalhães, Paula Raquel da Rocha Jorge e Adriana Corsini Menegolli.

São Paulo-SP, 01 de junho de 2023.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.



Documento assinado eletronicamente por **VELTA MARIA KRAUKLIS DE OLIVEIRA, Coordenador(a) Técnico(a) de Ensino e Formação**, em 15/08/2023, às 16:17, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **C2FEAFDD** e informando o identificador **0068188**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.002580/2023-32

0068188v2